



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.307ª sessão da 1ª Câmara realizada em 3 de agosto de 2023 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Alexandre Périssé de Abreu
Comparecimento: Alexandre Périssé de Abreu, Edwaldo Pereira de Salles, Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich e Juliana de Mesquita Penha
Procuradora do Estado: Joana Faria Salomé

Julgamentos:

- PTA nº. 01.002559768-26 - Autuado: APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A. - Impugnação nº(s): 40.010155402-27 (APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A. - Procurador: ARNALDO SOARES MIRANDA DE PAIVA/Outro(s)) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Alexandre Périssé de Abreu - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente o lançamento, conforme reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 927/928, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Vencido, em parte, o Conselheiro Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich, que o julgava improcedente. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Pedro Henrique Silva Anselmo.

ACÓRDÃO: 24.480/23/1ª.

- PTA nº. 01.002566311-21 - Autuado: APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A. - Impugnação nº(s): 40.010155401-46 (APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A. - Procurador: ARNALDO SOARES MIRANDA DE PAIVA/Outro(s)) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Alexandre Périssé de Abreu - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente o lançamento, conforme reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 244/245, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Vencido, em parte, o Conselheiro Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich, que o julgava parcialmente procedente, para, excluir ainda, os cilindros de laminação. Pela Impugnante, assistiu ao julgamento o Dr. Pedro Henrique Silva Anselmo.

ACÓRDÃO: 24.481/23/1ª.

- PTA nº. 15.000050072-14 - Autuado: MIRTES FROIS DO NASCIMENTO - Impugnação nº(s): 40.010146706-82 (MIRTES FROIS DO NASCIMENTO - Procurador: Warley Vianey Gomes Maia/Outro(s)) - Relator: Alexandre Périssé de Abreu - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de constituir o crédito tributário, nos termos do art. 173, inciso I do CTN. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos das reformulações do crédito tributário efetuadas pela Fiscalização às fls. 129/130, 830/832 e 871/872 e ainda para considerar, para fins de cálculo do quinhão da Autuada e consequente base de cálculo do ITCD, os valores dos imóveis avaliados pelo Perito, mencionados na coluna de "Valor Total (R\$) - Adotado", às fls. 1.027. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Warley Vianey Gomes Maia e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Joana Faria Salomé.

ACÓRDÃO: 24.482/23/1ª.

- PTA nº. 15.000050074-78 - Autuado: LAMARTINE FROIS DO NASCIMENTO - Impugnação nº(s): 40.010146703-56 (LAMARTINE FROIS DO NASCIMENTO - Procurador: Warley Vianey Gomes Maia/Outro(s)) - Relator: Alexandre Périssé de Abreu - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de constituir o crédito tributário, nos termos do art. 173, inciso I do CTN. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos das reformulações do crédito tributário efetuadas pela

Fiscalização às fls. 129/130, 833/835, 877/878 e ainda para considerar, para fins de cálculo do quinhão do Autuado e consequente base de cálculo do ITCD, os valores dos imóveis avaliados pelo Perito, mencionados na coluna de “Valor Total (R\$) - Adotado”, às fls. 1.036. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Warley Vianey Gomes Maia e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Joana Faria Salomé.

ACÓRDÃO: 24.483/23/1ª.

- PTA nº. 15.000050073-97 - Autuado: ITAMAR FROIS DO NASCIMENTO - Impugnação nº(s): 40.010146702-75 (ITAMAR FROIS DO NASCIMENTO - Procurador: Warley Vianey Gomes Maia/Outro(s)) - Relator: Alexandre Périssé de Abreu - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de constituir o crédito tributário, nos termos do art. 173, inciso I do CTN. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos das reformulações do crédito tributário efetuadas pela Fiscalização às fls. 130/131, 836/838, 877/878 e ainda para considerar, para fins de cálculo do quinhão do Autuado e consequente base de cálculo do ITCD, os valores dos imóveis avaliados pelo Perito, mencionados na coluna de “Valor Total (R\$) - Adotado”, às fls. 1.031. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Warley Vianey Gomes Maia e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Joana Faria Salomé.

ACÓRDÃO: 24.484/23/1ª.

- PTA nº. 15.000050070-52 - Autuado: MARIA DAS GRAÇAS FROIS PEGO - Impugnação nº(s): 40.010146700-11 (MARIA DAS GRAÇAS FROIS PEGO - Procurador: Warley Vianey Gomes Maia/Outro(s)) - Relator: Alexandre Périssé de Abreu - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de constituir o crédito tributário, nos termos do art. 173, inciso I do CTN. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos das reformulações do crédito tributário efetuadas pela Fiscalização às fls. 131, 836/838, 878/879 e ainda para considerar, para fins de cálculo do quinhão do Autuado e consequente base de cálculo do ITCD, os valores dos imóveis avaliados pelo Perito, mencionados na coluna de “Valor Total (R\$) - Adotado”, às fls. 1.033. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Warley Vianey Gomes Maia e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Joana Faria Salomé.

ACÓRDÃO: 24.485/23/1ª.

- PTA nº. 15.000050068-97 - Autuado: BERENICE FROIS PAIVA - Impugnação nº(s): 40.010146705-00 (BERENICE FROIS PAIVA - Procurador: Warley Vianey Gomes Maia/Outro(s)) - Relator: Alexandre Périssé de Abreu - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de constituir o crédito tributário, nos termos do art. 173, inciso I do CTN. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos das reformulações do crédito tributário efetuadas pela Fiscalização às fls. 130/131, 829/831, 870/871 e ainda para considerar, para fins de cálculo do quinhão do Autuado e consequente base de cálculo do ITCD, os valores dos imóveis avaliados pelo Perito, mencionados na coluna de “Valor Total (R\$) - Adotado”, às fls. 1.025. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Warley Vianey Gomes Maia e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Joana Faria Salomé.

ACÓRDÃO: 24.486/23/1ª.

- PTA nº. 15.000050065-52 - Autuado: IRENE FROIS AMORIM - Impugnação nº(s): 40.010146704-37 (IRENE FROIS AMORIM - Procurador: Warley Vianey Gomes Maia/Outro(s)) - Relator: Alexandre Périssé de Abreu - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de constituir o crédito tributário, nos termos do art. 173, inciso I do CTN. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos das reformulações do crédito tributário efetuadas pela Fiscalização às fls. 129/130, 828/830, 870/871 e ainda para considerar, para fins de cálculo do quinhão do Autuado e consequente base de cálculo do ITCD, os valores dos imóveis avaliados pelo Perito, mencionados na coluna de “Valor Total (R\$) - Adotado”, às fls. 1.019. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Warley Vianey Gomes Maia e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Joana Faria Salomé.

ACÓRDÃO: 24.487/23/1ª.

- PTA nº. 15.000050069-78 - Autuado: MARIA CLELIA FROIS DO NASCIMENTO - Impugnação nº(s):

40.010146701-94 (MARIA CLELIA FROIS DO NASCIMENTO - Procurador: Warley Vianey Gomes Maia/Outro(s)) - Relator: Alexandre Périssé de Abreu - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de constituir o crédito tributário, nos termos do art. 173, inciso I do CTN. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos das reformulações do crédito tributário efetuadas pela Fiscalização às fls. 130/131, 886/888, 928/929 e ainda para considerar, para fins de cálculo do quinhão do Autuado e consequente base de cálculo do ITCD, os valores dos imóveis avaliados pelo Perito, mencionados na coluna de “Valor Total (R\$) - Adotado”, às fls. 1.081. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Warley Vianey Gomes Maia e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Joana Faria Salomé.
ACÓRDÃO: 24.488/23/1ª.

- PTA nº. 01.002348399-27 - Autuado: NACARI & DIAS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010154216-78 (NACARI & DIAS LTDA - Procurador: LUCAS ELIAS TEMER), 40.010154220-97 (MANOEL DIAS NETO) e 40.010154221-78 (IZABEL CRISTINA NACARI DIAS) - Relator: Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação relativa à exclusão do Simples Nacional.
ACÓRDÃO: 24.489/23/1ª.

- PTA nº. 01.002805225-58 - Autuado: BAZARA33 LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156028-42 (BAZARA33 LTDA - Procurador: VITOR SILVA ARAUJO) - Relator: Edwaldo Pereira de Salles - Revisor: Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação relativa à exclusão do Simples Nacional.
ACÓRDÃO: 24.490/23/1ª.

- PTA nº. 01.002785573-23 - Autuado: CARNIVURUS BOUTIQUE DE CARNES LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155925-29 (NAYARA CORREIA ALVES BRANDAO) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Alexandre Périssé de Abreu - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para adequar a Multa Isolada ao disposto no inciso I do § 2º do art. 55 da Lei nº 6.763/75.
ACÓRDÃO: 24.491/23/1ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Alexandre Périssé de Abreu - Presidente

CCMG